



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****RESOLUÇÃO SME Nº 11/2021**

Regulamenta o **Banco de cadastro de reserva de vagas para Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica Municipal de Ourinhos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final para o ano letivo de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURINHOS, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 911 de 05 de outubro de 2015, os dispositivos da Lei Complementar nº 944, de 31 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº 950, de 24 de março de 2017, que regulamentam a reserva de vagas para Diretores de escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ourinhos.

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de Banco de cadastro de reserva de vagas para as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas municipais de Ourinhos em caso de vacância de cargos em função de desistência ou demissão, e estabelece critérios para a inscrição, estabilidade e avaliação da função.

**§ 1º.** As funções de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º.** As funções de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico serão nomeadas dentre os servidores da administração, lotados na Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ourinhos, possuindo os requisitos elencados no Anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015 e tiverem cumprido o estágio probatório, conforme Art. 100 da Lei Complementar supracitada.

**§ 3º.** As funções de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, inclusive professores não efetivos da Rede Municipal de Ensino, **em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos**, desde que atendidos os requisitos do anexo I da LC 911, de 05 de outubro de 2015, conforme § 5º do Art. 2º da LC 944, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

**Art. 2.** A nomeação do professor para exercer a função de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico é legitimada por ato do Prefeito Municipal de Ourinhos e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 3.** Os **servidores efetivos** da Administração, lotados na Secretaria Municipal de Educação e os **candidatos não efetivos**, interessados nos cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas municipais de Ourinhos, **deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 16 a 26 de novembro, das 7h30 às 16h.**

**§ 1º.** Entregar no ato da inscrição:

I - ficha de inscrição, (retirada na Secretaria Municipal de Educação)

II - proposta de Gestão Escolar;

III - currículo vitae;

IV - cópias simples dos documentos comprobatórios elencados no Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

**§ 2º.** Deverá ser realizada uma inscrição (Diretor e Coordenador pedagógico) de acordo com o interesse do candidato.

**§ 3º.** Os segmentos e funções deverão ser assinalados na ficha de inscrição de acordo com a preferência do candidato (Educação Infantil, Fundamental I e II ).

**§ 4º.** Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser apresentados com o original.

**Art. 4. Todos os interessados deverão realizar a inscrição para o banco de dados do cadastro reserva de vagas.**

**§ 1º.** Os cargos de Diretor e Coordenador pedagógico que já se encontram nomeados no ano de 2021 e apresentarem interesse em permanecer na função estarão isentos dos documentos mencionados no artigo 3, incisos II, III e IV desta Resolução, visto que os mesmos já foram apresentados, conferidos e deferidos no ato da nomeação. Os mesmos deverão preencher somente a ficha de inscrição referente ao ano letivo de 2022.

**§2º.** Os cargos nomeados em uma função, que apresentarem interesse em outra função, ou, em outro segmento, que não aquele que ocupa, deverão apresentar os documentos mencionados no §1º do art. 3.

**§ 3º.** As Inscrições que preencherem os requisitos desta Resolução, automaticamente estarão habilitadas para livre nomeação do Prefeito Municipal, para exercer a função de Diretor de escola e Coordenador Pedagógico das escolas municipais.

**§ 4º.** Em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos e que preencham os requisitos desta Resolução, estas vagas poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, tanto por pessoas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, desde que atendidos os requisitos do Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

## DA ESTABILIDADE

**Art. 5.** Os ocupantes dos cargos de Diretor de escola municipal, Coordenador Pedagógico, terão estabilidade em seus cargos até o término da gestão condicionada ao desempenho satisfatório das obrigações regimentais.

**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 6.** Os gestores escolhidos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, **referendada pelo Conselho Escolar**, sendo observados os seguintes itens:

- a)** Desempenho nas avaliações externas;
- b)** Respeito às normas regimentais;
- c)** Prestação de Contas;
- d)** Uso Eficaz do sistema informativo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e)** Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.

**§ 1º.** A qualquer tempo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá sugerir ao chefe do poder executivo, a perda da função de confiança do nomeado em decorrência de desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, apuradas através de avaliações documentadas.

**Art. 7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as anteriores.

Ourinhos, 12 de novembro de 2021.

**WILSON DE MORAES ROSA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N° 11 /2021****FICHA DE INSCRIÇÃO****BANCO DE RESERVA DE VAGAS PARA DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURINHOS**

Nº da Inscrição

Data da Inscrição / /2021

**NOME:**

**TELEFONE:** Residencial ( )

**Celular:** ( )

**Atual Diretor/Coordenador da Rede Municipal de Educação.**

( ) Diretor \_\_\_\_\_

( ) Coordenador Pedagógico \_\_\_\_\_

( ) Novos candidatos - documentos apresentados:

( ) Currículo vitae

( ) Cópia simples do diploma de licenciatura plena em pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com especialização em gestão e/ou mestrado em educação

( ) Comprovante de experiência do magistério ( carteira de trabalho ou órgão público)

**CARGOS PRETENDIDOS:****DIRETOR**Infantil (  ); Fundamental I (  ) Fundamental II (  )**COORDENADOR PEDAGÓGICO –**Infantil (  ) Coordenador Pedagógico - Fundamental I (  ) Coordenador Pedagógico - Fundamental II (  )**PLANO (S) DE TRABALHO(S) ENTREGUE (S):**Diretor Infantil (  ) Diretor Fundamental I (  ) Diretor Fundamental II (  )Coordenador Pedagógico - Infantil (  ) Coordenador Pedagógico - Fundamental I (  )Coordenador Pedagógico- Fundamental II (  )

---

Responsável pelo recebimento

Assinatura do candidato

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

---

Responsável pelo recebimento

Assinatura do candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, a Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária torna público a decisão final em Processo Administrativo Sanitário nº 2020/00167.

Autuado: A.A.G.B CPF: 445.916.478-70. Localidade: Rodovia Mario Batista Mori. Auto de Infração N.º: 1453. Data da Autuação: 10/09/2020. Tipificação da Infração: por não fazer uso obrigatório de proteção facial, máscara, no contexto da pandemia Covid-19, contrariando o disposto no artigo 110º e 122º, inciso XIX da Lei Estadual N° 10.083 de 23 de setembro de 1998, combinado com o artigo 1º, inciso I do Decreto Estadual N° 64.959 de 04 de maio de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I do Decreto Municipal N° 7.278 de 23 de junho de 2020, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal N° 237 de 17 de setembro de 1998, estando sujeito às penalidades capituladas no artigo 122º inciso XIX da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998. Penalidade Imposta: Advertência.